



CONTRATO

*Acordo-Quadro Para Serviços de:
Ensaios Eléctricos em Equipamentos AT e MAT*

PROCEDIMENTO Nº 12.03300.0294

2013

ÍNDICE

Parte I - CONTRATO

- Cláusula 1ª - Objecto
- Cláusula 2ª - Local da Prestação de Serviços
- Cláusula 3ª - Prazo de vigência do Acordo Quadro
- Cláusula 4ª - Preço Contratual
- Cláusula 5ª - Condições de Pagamento
- Cláusula 6ª - Revisão de Preços
- Cláusula 7ª - Elementos do Acordo Quadro e dos Contratos
- Cláusula 8ª - Comunicações
- Cláusula 9ª - Obrigações do Adjudicatário
- Cláusula 10ª - Meios à afectar à Prestação de Serviços
- Cláusula 11ª - Obrigação de Informação e Colaboração
- Cláusula 12ª - Sigilo
- Cláusula 13ª - Conflito de interesses
- Cláusula 14ª - Direitos de Propriedade Intelectual
- Cláusula 15ª - Responsabilidade perante Terceiros
- Cláusula 16ª - Encargos do Adjudicatário
- Cláusula 17ª - Direcção e Fiscalização da Execução do Contrato
- Cláusula 18ª - Cessão da Posição Contratual e Subcontratação
- Cláusula 19ª - Penalidades
- Cláusula 20ª - Força Maior
- Cláusula 21ª - Aceitação dos Serviços
- Cláusula 22ª - Conformidade das prestações de serviços
- Cláusula 23ª - Caução
- Cláusula 24ª - Seguros
- Cláusula 25ª - Resolução do Contrato pela REN
- Cláusula 26ª - Resolução por Motivos de Interesse Público
- Cláusula 27ª - Resolução por parte do Adjudicatário
- Cláusula 28ª - Contagem dos Prazos
- Cláusula 29ª - Legislação Aplicável

Cláusula 30^a - Foro Competente

Anexos:

Anexo I - Mapa de Preços

Anexo II - Proposta do adjudicatário

Anexo III - Documentos do concurso

Anexo IV - Esclarecimentos e rectificações das peças do procedimento prestados pela
REN

Anexo V - Esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo Adjudicatário

Anexo VI - Documentos de Habilitação, Confidencialidade e Caução

PARTE I - CONTRATO

Entre:

REN Rede Eléctrica Nacional SA, com sede em Av. EUA nº 55 1749-061 Lisboa, pessoa colectiva nº507866673, com o capital social de 586.758.993 euros, representada por _____, na qualidade de _____, com procuração bastante do Conselho de Administração para outorgar no presente contrato, adiante abreviadamente designado por “REN”;

e

LABELEC - Estudos, Desenvolvimento e Actividades Laboratoriais S.A., sociedade anónima, com sede em Rua Cidade de Goa nº 4, pessoa colectiva e matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Loures, sob o n.º 503326755 com o capital social de €:2.200.000,00; representadas respectivamente por

_____, _____), contribuinte n.º _____, com domicílio na _____, possuidor do Cartão de Cidadão n.º _____ e _____, contribuinte n.º _____, com domicílio na _____,

_____, possuidor do Cartão de Cidadão n.º _____, com poderes para o acto, conforme documentos juntos ao processo, adiante abreviadamente designada(s) por “Adjudicatário”;

É celebrado o presente Acordo-Quadro, o qual se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1ª

Objecto

1. O presente Caderno de Encargos contém as cláusulas a observar na execução do Acordo-Quadro nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 252.º e do artigo 258.º do Código dos Contratos Públicos e dos contratos relativos à prestação de serviços de Ensaio Eléctricos Equipamentos Eléctricos, celebrados ao abrigo do referido Acordo-Quadro.
2. A REN pode actualizar as características dos serviços a adquirir ao abrigo do Acordo-Quadro, nos termos do artigo 257.º, n.º 3, do Código dos Contratos Públicos.
3. A aquisição de serviços referida no número anterior deve ser realizada de acordo com o estabelecido no presente Caderno de Encargos (adiante designado por CE que inclui as Condições Gerais e as Especificações Técnicas) e demais legislação aplicável e será efectuada mediante ajuste directo, comunicado ao adjudicatário, podendo a REN solicitar por escrito que o adjudicatário pormenorize, por escrito, aspectos constantes da sua proposta.
4. No procedimento de ajuste directo previsto no número anterior não há lugar às fases de negociação e de audiência prévia, nem à elaboração dos relatórios preliminar e final, sendo o convite substituído pela decisão de adjudicação.
5. A REN não fica obrigada à contratação de qualquer volume mínimo de serviços ao abrigo do presente Acordo Quadro; o Adjudicatário obriga-se a celebrar contratos de prestações de serviços nas condições previstas no presente Caderno de Encargos à medida que a REN o requeira, abrangendo esta obrigação todos os serviços incluídos no presente Caderno de Encargos e incluindo as actualizações eventualmente efectuadas ao abrigo do disposto no n.º 2 da presente cláusula.
6. O adjudicatário tem cabal conhecimento do objecto do presente Acordo Quadro e subsequente aquisição de serviços, não podendo, como tal e em situação alguma, invocar desconhecimento sobre o mesmo, para atenuar ou se eximir da responsabilidade que tem na perfeita execução da prestação.

Cláusula 2ª

Local da prestação dos serviços

1. Os locais onde deverão ser prestados os serviços que são objecto do presente Contrato são os definidos nas Especificações Técnicas e correspondem às Subestações MAT da RNT de acordo com os anexos - “Anexo 1. Mapa RNT 2011” e “Anexo 2.1. Lista das Instalações Endereços e Contactos das Subestações da RNT” e os diversos trabalhos realizados em laboratório.

Cláusula 3.ª

Prazo de vigência do Acordo Quadro

1. O Acordo Quadro entra em vigor na data da sua assinatura e tem a duração de 1 ano, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além do seu termo, considerando-se automática e sucessivamente renovado por períodos de 1 (um) ano, até ao máximo de duas renovações, salvo se for denunciado pela REN, por carta com aviso de recepção, com uma antecedência mínima de 60 dias em relação ao termo do prazo inicial ou das suas prorrogações ou se o somatório dos contratos celebrados ao seu abrigo atingir o montante referido no nº5 da cláusula 4ª.
2. Os contratos celebrados ao abrigo do Acordo Quadro entram em vigor na data da respectiva assinatura e manter-se-ão em vigor até à cabal conclusão dos serviços e cumprimento das obrigações neles previstas.

Cláusula 4ª

Preço Contratual

1. Como contrapartida da realização da prestação de serviços objecto dos contratos celebrados ao abrigo do Acordo-Quadro, a REN pagará ao Adjudicatário uma remuneração aplicando a quantidade efectivamente realizada ao valor unitário definido para cada actividade na tabela abaixo e de acordo com a proposta adjudicada e mapa de preços constante do Anexo I que constituem parte integrante do presente Contrato.



Ilustração 1- Duplo clique para abrir documento

2. Ao valor referido no número anterior acresce o IVA à taxa legal em vigor.
3. Os preços unitários contratuais correspondem às quantias devidas pela REN ao adjudicatário pela prestação de cada um dos serviços que vierem a ser adjudicados ao abrigo do presente Acordo Quadro. Estão incluídos nos preços contratuais, os trabalhos preparatórios e acessórios que forem necessários à prestação de serviços bem como os encargos próprios da organização do Adjudicatário, tais como despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos e materiais, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.
4. O preço contratual global, será o resultado do cálculo, aplicando os preços unitários propostos às quantidades estimadas, não havendo quaisquer compromissos por parte da REN, relativos ao cumprimento das quantidades estimadas.
5. O valor total dos contratos a celebrar ao abrigo do acordo-quadro estabelecido no número anterior não poderá ser superior a 790.000,00€, sendo que este valor contempla as possíveis renovações por mais dois anos.

Cláusula 5ª

Condições de Pagamento

1. Os serviços serão facturados com base na aplicação dos preços unitários definidos

no mapa de preços às quantidades de serviços efectivamente prestados de acordo com a fórmula abaixo:

Preço Ensaios Instalação = Σ (ensaios efectivamente prestados)

2. Caso por motivo de anomalias de equipamentos, seja necessário ensaios com carácter de urgência, será aplicado no valor a pagar definido no ponto 1, uma taxa de 10% do valor a pagar para o ensaio.
3. As facturas deverão ser emitidas relativamente aos serviços prestados no mês anterior, após aceitação dos mesmos e entrega da respectiva documentação, devendo o adjudicatário proceder à emissão da respectiva factura, a qual deve referir obrigatoriamente o número do Processo de Compra 12.03300.0294, identificação da prestação de serviços (listagem dos serviços prestados), a indicação do valor do IVA em separado, ser acompanhadas por todos os documentos necessários à respectiva verificação e designar as referências e o número de conta bancária do Adjudicatário.
4. Deverá ser enviado 1 (um) original (carimbado como “Original”) e 1 (uma) cópia da factura para o Departamento Financeiro, REN - Rede Eléctrica S.A., Pessoa Colectiva nº 507866673, Avenida Estados Unidos da América nº55, 1749-061 Lisboa.
5. O prazo de pagamento é de 60 (sessenta) dias contados a partir da data de recepção da factura pela REN sem prejuízo do disposto no número seguinte.
6. O prazo referido no número anterior fica sem efeito caso a factura seja devolvida no prazo de 15 dias contados a partir da data da sua recepção, com indicação do motivo.
7. Nos pagamentos a efectuar ao Adjudicatário, a REN poderá deduzir as importâncias referentes ao pagamento de multas contratuais que lhe tenham sido aplicadas, bem como todas as demais quantias que sejam legalmente exigíveis.
8. Apenas haverá lugar ao pagamento mensal dos serviços após a recepção dos relatórios finais relativos de todos os ensaios a facturar e após a sua aprovação pela REN.

Cláusula 7.^a

Elementos do Acordo Quadro e dos Contratos

1. Fazem parte integrante do Acordo Quadro, independentemente da sua redução a escrito:
 - a) Os suprimientos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as rectificações relativos ao caderno de encargos prestados pela REN;
 - c) O Caderno de Encargos que inclui a parte I (minuta do contrato, condições Gerais) e a parte II (especificações técnicas);
 - d) A Proposta Adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos sobre a Proposta adjudicada prestados pelo Adjudicatário.
2. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º1 a prevalência é determinada pela ordem pela qual são indicados nesse número.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º1 e o clausulado do Acordo Quadro, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99º do Código dos Contratos Públicos (CCP) e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101º do CCP.
4. Os contratos de prestação de serviços celebrados ao abrigo do Acordo Quadro regem-se pelo Acordo Quadro, composto pelos elementos referidos nos números anteriores, e pelos respectivos clausulados, prevalecendo em caso de divergência o disposto no Acordo Quadro.

Cláusula 8ª

Comunicações

1. As comunicações entre a REN e o Adjudicatário devem ser escritas e redigidas em português e efectuadas através de correio electrónico ou de outro meio de transmissão escrita e electrónica de dados.
2. As solicitações de intervenção de carácter urgente poderão ser solicitadas via telefone.
3. As ordens, directivas ou instruções devem ser emitidas por escrito, ou, quando as circunstâncias impuserem a forma oral, reduzidas a escrito e notificadas ao co-contratante no prazo de cinco dias, salvo justo impedimento.

Cláusula 9ª

Obrigações do Adjudicatário

1. O Adjudicatário obriga-se a executar a prestação de serviços objecto do presente Acordo Quadro e dos contratos de prestação de serviços celebrados ao seu abrigo de modo diligente, de acordo com as melhores técnicas, práticas e normas da indústria, no cumprimento das legislações em vigor, exigíveis a profissionais experimentados e qualificados, de modo a executar os mesmos de acordo com os documentos do anexo III (Especificações Técnicas e outros documentos suporte).
2. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável e nos documentos contratuais, da celebração do Acordo Quadro e dos Contratos decorrem para o Adjudicatário as seguintes obrigações:
 - a) Executar a prestação de serviços de acordo com o anexo III e de acordo com a Proposta;
 - b) Respeitar o Programa e a metodologia por si apresentadas devendo alocar à prestação de serviços os meios, equipamentos e equipas referidos na proposta, bem como quaisquer reforços que se afigurem necessários à correcta e atempada execução dos serviços;
 - c) Proceder a reuniões de trabalho com a REN;

- d) Remeter à REN os documentos relativos aos trabalhos executados, dentro de prazos definidos no CGCE e Especificações Técnicas após a conclusão dos mesmos.
 - e) Estabelecer todo o sistema de organização indispensável à execução das tarefas a seu cargo, bem como a obtenção de todos os meios necessários à perfeita execução dos serviços contratados.
 - f) Respeitar ao longo do contrato todos os requisitos apresentados relativos às credenciações do laboratórios e dos técnicos bem como certificações e formações apresentados para a equipa técnica afecta à prestação de serviços.
3. O Adjudicatário obriga-se ainda ao cumprimento das disposições legais e regulamentares gerais em vigor sobre ambiente, saúde, higiene e segurança no trabalho e/ou decorrente da regulamentação interna da REN.
 4. O Adjudicatário é responsável, por sua conta e risco, pelo transporte, carga, descarga e manutenção de todos e quaisquer meios necessários para garantir a execução dos serviços objecto do contrato.
 5. O Adjudicatário é responsável, por sua conta e risco, por todos e quaisquer meios necessários para garantir a execução dos serviços objecto do contrato.

Cláusula10ª

Meios a Afectar à Prestação de serviços

Constitui obrigação do Adjudicatário, no âmbito da sua intervenção, estabelecer todo o sistema de organização indispensável à execução das tarefas a seu cargo, bem como a obtenção de todos os meios necessários à perfeita execução dos serviços contratados de com as normas vigentes, à data da realização dos ensaios.

Cláusula11ª

Obrigação de Informação e Colaboração

Na execução da presente aquisição de serviços o Adjudicatário fica obrigado a prestar à REN todos os esclarecimentos e informações que sejam solicitadas e que sejam necessárias à fiscalização do modo de execução do Contrato.

Cláusula 12ª

Sigilo

1. As partes ficam adstritas ao dever de sigilo nos termos do disposto no número 3 do artigo 290.º do CCP sobre a informação a que tenham acesso por força da execução do Contrato.
2. Constituem obrigações do adjudicatário, no âmbito do dever de sigilo, designadamente as seguintes:
 - a) Toda a informação e documentação, técnica ou não técnica, comercial ou outra fornecida ao adjudicatário, ou de que este tenha conhecimento, no âmbito da execução do contrato reveste-se de confidencialidade, ficando aquele impedido de a divulgar, transmitir, por qualquer forma, a terceiros, nem podendo a mesma ser objecto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado directa ou exclusivamente à execução do presente contrato;
 - b) O adjudicatário garantirá o sigilo quanto a informações que os seus técnicos venham a ter conhecimento relacionadas com a actividade da REN.
 - c) Como garantia dos pontos anteriores o Adjudicatário deverá emitir uma declaração de confidencialidade, que ficará anexa a este Contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respectiva obtenção pelo Adjudicatário ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 13ª

Conflito de interesses

1. O adjudicatário garantirá que ele próprio ou qualquer dos seus colaboradores, agentes, fornecedores ou subcontratados não adopte qualquer comportamento que represente ou possa representar um conflito ou um potencial conflito de interesses com as obrigações decorrentes do presente contrato.

2. O Adjudicatário obriga-se a assegurar que os serviços, designadamente os ensaios e as conclusões dos mesmos são executados de forma independente e imparcial.

Cláusula 14ª

Direitos de Propriedade Intelectual

1. Todos os resultados produzidos ou desenvolvidos pelo Adjudicatário no âmbito do presente Acordo Quadro e dos contratos celebrados ao abrigo do mesmo, adiante designados globalmente por “Contrato”, incluindo os dados, materiais, documentos, manuais, estudos, conceitos, criações intelectuais, invenções, sinais distintivos, desenhos, modelos, software, bases de dados e segredos de negócio, consideram-se propriedade originária da REN, ficando esta como única e exclusiva titular dos direitos sobre os mesmos.
2. Nos termos da aplicação conjugada dos artigos 451.º e 447.º do CCP, correm integralmente por conta do Adjudicatário todos os encargos ou a responsabilidade civil decorrentes da incorporação nas actividades que são objecto do contrato, ou da utilização nessas actividades, de hardware, de software, ou de outros que respeitem a quaisquer patentes, licenças, marcas, desenhos registados e outros direitos de propriedade industrial ou direitos de autor ou conexos.
3. Pela aquisição originária dos resultados materiais e imateriais a que alude o número anterior não é devida qualquer contrapartida para além do preço a pagar nos termos definidos no presente contrato, mesmo que a qualidade daquilo que vier a ser produzido exceda claramente o que era pretendido ou expectável ou que desses resultados vierem a fazer-se utilizações ou a retirar-se vantagens não previstas no presente contrato.
4. O Adjudicatário obriga-se a implementar todas as medidas necessárias e convenientes, quer junto dos seus trabalhadores, quer junto dos seus contratados, com vista a assegurar que os direitos de propriedade intelectual supra mencionados surjam na esfera jurídica da REN.
5. Caso, em algum momento, em alguma jurisdição, a titularidade exclusiva da REN sobre os activos corpóreos e incorpóreos resultantes da execução do presente contrato venha a ser considerada investida em parte ou no todo na esfera jurídica do Adjudicatário, este reconhece, para todos os devidos e legais efeitos que, pelo

presente, transfere à REN, total e definitivamente, a totalidade desses direitos sem qualquer contrapartida adicional para além daquela já prevista no presente contrato, obrigando-se ainda a assinar todo e qualquer documento que seja necessário para comprovar ou formalizar essa mesma transferência.

6. O Adjudicatário tomará sobre si a responsabilidade pela infracção de quaisquer direitos de propriedade intelectual e/ou industrial de terceiros relacionada ou derivada da execução do presente contrato.
7. Se a REN vier a ser demandada por infracção, na execução do contrato ou na posterior utilização dos resultados do mesmo, de qualquer direito de propriedade intelectual e/ou industrial, o Adjudicatário deverá indemnizá-la por todas as despesas que, em consequência, deva suportar e por todas as quantias que tenha de pagar, seja a que título for.

Cláusula 15ª

Responsabilidade perante terceiros

1. O Adjudicatário é o único responsável perante a REN, pela boa execução do contrato no que se refere à realização das actividades da prestação de serviços, nos termos descritos neste Contrato.
2. O Adjudicatário responsabiliza-se perante a REN por todo e qualquer dano causado a terceiros no âmbito do contrato, em virtude de acto por si praticado ou conduta por si omitida (incluindo actos e omissões dos subcontratados), ainda que a REN venha a ser demandada para reparar o prejuízo ou compensar o dano pelo lesado.
3. Caso sobrevenha uma situação de responsabilidade civil nos termos da presente cláusula, o Adjudicatário deverá envidar os melhores esforços para ressarcir os prejuízos causados e para proteger a REN de qualquer pedido indemnizatório ou reclamação, em juízo ou fora dele.
4. O Adjudicatário é ainda responsável perante a REN por quaisquer actos ou omissões de qualquer subcontratado.

Cláusula 16ª

Encargos do Adjudicatário

1. Todas as despesas decorrentes da elaboração da proposta, do respectivo Acordo Quadro, dos contratos celebrados ao seu abrigo, dos seguros exigidos, dos equipamentos empregues bem como quaisquer outros encargos decorrentes da prestação de serviços, como por exemplo custos de transporte, de alfândega, certificações, ensaios e testes, licenças, etc. são da responsabilidade do adjudicatário, e estão incluídos no preço contratual, não existindo direito a pagamentos e indemnizações, a qualquer título, pela realização das referidas despesas.
2. Constituem igualmente encargos do Adjudicatário todos os custos com a homologação de produtos e/ou ensaios funcionais e comprovativos da conformidade com as especificações técnicas e da qualidade executadas nas suas instalações ou em laboratórios externos acreditados.

Cláusula 17ª

Direcção e Fiscalização da Execução do Contrato

1. Os poderes de direcção e a fiscalização do modo de execução do Contrato são exercidos pela REN nos termos do disposto nos artigos 303.º a 305.º do CCP.
2. Para efeito da direcção e fiscalização do modo de execução do Contrato, a REN nomeará um interlocutor, cuja identificação será oportunamente indicada ao Adjudicatário, ficando este obrigado a prestar-lhe toda a colaboração que se mostrar necessária e toda a informação que lhe seja solicitada, sem prejuízo dos relatórios de acompanhamento previstos na alínea c) do n.º 2 da cláusula 9ª.

Cláusula 18ª

Cessão da Posição Contratual e Subcontratação

1. Observados os limites previstos no artigo 317.º do Código dos Contratos Públicos, a autorização da cessão da posição contratual, carece de autorização da REN, nos termos do disposto no artigo 319.º do mesmo Código.
2. Para efeitos da obtenção da autorização pela REN, nos termos do número

anterior, o adjudicatário deve apresentar uma proposta fundamentada e instruída com todos os documentos comprovativos da verificação dos requisitos que seriam exigíveis para a autorização da cessão e da subcontratação no próprio contrato de acordo com o disposto no artigo 318.º e no número 2 do artigo 319.º do Código dos Contratos Públicos, nomeadamente a apresentação dos documentos de habilitação bem como a enunciação, de forma clara, das razões que motivaram a cessão ou recurso à subcontratação.

3. O Adjudicatário é responsável por toda a sua subcontratação devendo contudo a mesma ser aprovada pela REN. Assim, o adjudicatário deverá solicitar com uma antecedência mínima de 10 dias úteis a autorização da entidade a subcontratar sendo que a REN pronunciar-se-á num prazo de 10 dias (caso não o faça considera-se que a subcontratação em questão não foi aprovada).

Cláusula 19ª

Penalidades

1. No âmbito dos contratos de prestação de serviços a celebrar ao abrigo do Acordo Quadro, as penalidades a aplicar pela REN ao adjudicatário nas situações de incumprimento serão as seguintes:
 - a. Uma penalidade de 50% do preço contratual previsto para o ensaio em questão, por não comparência na hora e locais marcados para a realização do ensaio; nesta situação e caso a não comparência se mantenha por parte do adjudicatário após ter sido notificado para o efeito, haverá lugar a um incremento da penalidade, sendo o valor fixado em função da gravidade do incumprimento, duração da infracção, reiteração, grau de culpa e consequências do incumprimento;
 - b. Uma penalidade de 10% do preço contratual previsto para cada ensaio, por cada 7 (sete) dias úteis consecutivos de atraso na entrega do relatório; Haverá incrementos da penalidade, caso os incumprimentos se mantenham em outros relatórios, sendo fixado em função da gravidade do incumprimento, duração da infracção, reiteração, grau de

- culpa e consequências do incumprimento.
- c. Nos ensaios urgentes, na sequência duma anomalia ocorrida, caso o ensaio não seja realizado nos primeiros dois dias uteis seguintes à primeira notificação da REN para o efeito, será aplicada uma penalidade de 0.1% do Preço Proposto para a adjudicação;
 - d. No caso dos resultados dos ensaios não serem disponibilizados à REN nos primeiros dois dias uteis seguintes aos ensaios será aplicada uma penalidade de 0.1% do Preço contratual;
2. Sem prejuízo do disposto no número anterior, em caso de incumprimento de alguma das obrigações assumidas com a celebração do presente contrato, a REN poderá aplicar uma multa contratual até ao valor de 0.5% do preço contratual, a fixar em função da gravidade do incumprimento, duração da infracção, reiteração, grau de culpa e consequências do incumprimento.
 3. Constituem situações de incumprimento do contrato e/ou cumprimento defeituoso para efeitos do disposto no número anterior, nomeadamente a verificação de “não conformidades” em relação aos documentos constantes dos anexos I e II do caderno de Encargos, ou em relação às recomendações ou ordens expressas pela REN.
 4. As penalidades referidas nos números anteriores devem ser pagas pelo Adjudicatário à REN no prazo de 30 dias, podendo a REN deduzir as quantias respeitantes às penalidades nos pagamentos a efectuar.
 5. Se o valor acumulado das penalidades previstas na presente cláusula for igual ou superior a 20% (vinte por cento) do preço contratual, a REN poderá resolver o Contrato.
 6. Nos casos em que seja atingido o limite referido no número anterior e a REN decida não proceder à resolução do contrato por dela resultar grave dano para o interesse público em causa, o limite do valor agregado das sanções contratuais é elevado para 30% (trinta por cento).
 7. As penalidades serão aplicadas mediante notificação ao adjudicatário.
 8. A aplicação de penalidades está sujeita a audiência prévia do Adjudicatário. O

período de audiência prévia será de 7 dias contados da data da notificação.

9. A REN decidirá mediante os esclarecimentos apresentados se manterá ou não a penalidades.
10. A audiência prévia referida no número anterior pode ser dispensada, nos termos previstos no artigo 308.º do CCP, se a penalidade a aplicar nos termos do n.º 1 se encontrar caucionada por garantia bancária à primeira solicitação ou por instrumento equivalente, desde que haja fundado receio de a execução da mesma se frustrar por virtude daquela audiência.
11. A aplicação de penalidades não tem a natureza de cláusula penal, não prejudicando o direito de a Entidade Adjudicante ser ressarcida nos termos gerais de direito pelos prejuízos causados pelo incumprimento do Adjudicatário.

Cláusula 20ª

Força maior

1. Não podem ser impostas penalidades ao prestador de serviços, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respectiva realização, alheias à vontade da parte afectada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, embargos ou bloqueios internacionais, actos de guerra ou terrorismo, motins e perturbações graves da ordem pública.
3. Não constituem força maior, designadamente:
 - a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do prestador de serviços, na parte em que intervenham;

- b) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo prestador de serviços de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 - c) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo prestador de serviços de normas legais;
 - d) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do prestador de serviços cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - e) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do prestador de serviços não devidas a sabotagem;
 - f) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afectadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 21ª

Aceitação dos serviços

1. Após a execução de cada ensaio, a REN verificará se a sua execução foi realizada em conformidade com as especificações técnicas bem como se os relatórios se apresentam igualmente conformes ao constante no presente Caderno de Encargos.
2. Após a recepção do relatório relativo a cada ensaio, a REN disporá de 20 (vinte) dias para a aprovação do relatório, verificando a conformidade deste com as especificações constantes do presente Caderno de Encargos.
3. Caso o ensaio e o relatório estejam conformes e a prestação dos serviços esteja concluída de acordo com o objecto contratual, será emitida uma declaração de aceitação dos serviços.

Cláusula 22ª

Conformidade da prestação de serviços

1. O adjudicatário deverá assegurar que os ensaios e os relatórios emitidos estão em conformidade com a legislação em vigor aplicável, especificações técnicas da REN, normas internacionais em vigor à data dos ensaios e as boas regras e práticas da engenharia, sendo responsável pelas alterações e correcções necessárias, bem como pela realização de novos ensaios que decorram do cumprimento defeituoso da prestação de serviços.
2. A obrigação prevista no número anterior constitui-se, relativamente a cada inspecção/ensaio, com a data de aceitação do relatório final e perdura pelo prazo de seis meses a contar dessa data.
3. Caso se verifique a necessidade de confirmação dos valores obtidos resultante de disparidades significativas face a ensaios anteriores, e que efectivamente se conclua que os valores são incongruentes após o ensaio de confirmação, o Adjudicatário fica obrigado a proceder à elaboração de relatório justificativo da causa da divergência sendo que todos os ensaios (confirmação e reconfirmação) não terão quaisquer encargos para a REN.

Cláusula 23ª

Caução

1. O Adjudicatário garantiu por meio de caução, nos termos previstos nos artigos 88.º e seguintes do Código dos Contratos Públicos, o exacto e pontual cumprimento das obrigações que assume com a celebração do presente contrato, a qual tem o valor de €: 7.737,86 (sete mil setecentos e trinta e sete mil e oitenta e seis cêntimos), correspondente a 1% do preço contratual através da apresentação de um Seguro-caução com o n.º 201310006 (apólice CA30003415), emitido por “Fidelidade Companhia de Seguros”, em 08/10/2013, cujo título comprovativo fica junto ao contrato.
2. A caução prestada para bom e pontual cumprimento das obrigações decorrentes do contrato, pode ser executada pela REN, sem necessidade de prévia decisão judicial ou arbitral, para satisfação de quaisquer créditos resultantes da mora,

cumprimento defeituoso, incumprimento definitivo pelo prestador de serviços das obrigações contratuais ou legais, incluindo o pagamento de penalidades, ou para quaisquer outros efeitos previstos na lei ou no contrato.

3. A execução parcial ou total da caução constitui o prestador de serviços na obrigação de proceder à sua reposição pelo valor existente antes dessa mesma execução.
4. A caução é liberada no prazo de 30 dias a contar do termo do prazo de vigência do Acordo quadro, nos termos do disposto no artigo 295.º, n.º 4, do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 24ª

Seguros

O Adjudicatário obriga-se a subscrever e a manter válidas e eficazes, a expensas suas, apólices de seguro que cubram os riscos da prestação de serviços até à data da aceitação dos mesmos. Deverá então apresentar as Apólices de Seguro, antes da data de início dos serviços e que estejam de acordo com as Condições Gerais do Caderno de Encargos.

Cláusula 25ª

Resolução do Contrato pela REN

1. Sem prejuízo do disposto no artigo 333º do Código dos Contratos Públicos, a REN pode resolver o contrato, a título sancionatório e mediante comunicação escrita, nos seguintes casos:
 - a. Incumprimento ou oposição de ordens, directivas, ou instruções emitidas pela REN no exercício do poder de direcção e fiscalização do contrato;
 - b. Cessão da posição contratual / subcontratação não autorizada ou realizada em violação do disposto na cláusula 18;
 - c. Incumprimento de decisões judiciais ou arbitrais relativas à execução do contrato;
 - d. Se o valor global de penalidades previsto no presente Caderno de

Encargos for aplicado pela REN.

- e. Se o Adjudicatário for declarado insolvente ou, tratando-se de sociedade, se tiver sido aprovada deliberação social no sentido da respectiva dissolução ou liquidação.
 - f. Se o Adjudicatário violar, de forma grave ou reiterada, quaisquer das obrigações assumidas ao abrigo do presente Contrato;
 - g. Se o Adjudicatário durante a execução do contrato perder a sua acreditação para os ensaios previstos nas ET's.
2. Nos casos previstos na alínea f) do número anterior da presente Cláusula, a REN notificará o Adjudicatário, conferindo-lhe um prazo razoável para cumprir as obrigações em falta, findo o qual poderá, sem aviso prévio, resolver o presente Contrato.
3. Para além da faculdade de resolução do Contrato nos termos previstos nos números anteriores, a REN poderá reclamar uma indemnização pelos danos e perdas sofridas em virtude do incumprimento do Contrato pelo Adjudicatário.

Cláusula 26ª

Resolução por Razões de Interesse Público

Sem prejuízo dos motivos de resolução previstos neste contrato, a REN pode ainda resolver o contrato por razões de interesse público, devidamente fundamentado, e mediante o pagamento ao adjudicatário de justa indemnização nos termos previstos no artigo 334.º do CCP.

Cláusula 27ª

Resolução por Parte do Adjudicatário

O adjudicatário tem direito a resolver o contrato nos termos previstos no artigo 332.º do CCP.

Cláusula 28ª

Contagem dos Prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 29ª

Legislação Aplicável

1. O Acordo-Quadro e os contratos de prestação de serviços celebrados ao abrigo do mesmo regem-se pelo Código de Contratos Públicos aprovado em anexo ao Decreto - Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, assim como a demais legislação portuguesa aplicável.
2. Para além dos diplomas legais referidos neste Caderno de Encargos, fica o adjudicatário obrigado ao pontual cumprimento de todos os demais que se encontrem em vigor durante a vigência do contrato e que se relacionem com as actividades a desenvolver.
3. A REN pode, em qualquer momento, exigir ao adjudicatário a comprovação do cumprimento das disposições legais e regulamentares aplicáveis.

Cláusula 30ª

Foro Competente

1. Para resolução de todos os litígios emergentes do presente Contrato ou com ele relacionados será exclusivamente competente o Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa, com exclusão de qualquer outro.
2. A submissão de qualquer questão a juízo, não exonera as partes do pontual e atempado cumprimento do contrato de prestação de serviços celebrado bem como dos normativos aplicáveis, nem permite qualquer interrupção do desenvolvimento das actividades integradas no presente contrato de prestação de serviços, que deverão continuar a processar-se nos termos em vigor à data de submissão da questão até que uma decisão final seja obtida relativamente à matéria em causa, excepto se o contrário for determinado



pela REN.

O presente contrato é constituído por 2 exemplares, de 24 folhas cada, devidamente rubricadas pelos representantes das Outorgantes, com excepção da última que contém as assinaturas.

Lisboa, 1 de Novembro de 2013

Pela REN

Pelo Adjudicatário